

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br

GABINETE VEREADOR DR. MIGUEL

SÚMULA

À CAL
Para providências.
Campo Mourão, 26/06/2017

W.M.

AO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos da Resolução n. 11, de 03 de junho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS DE SHOWS, BOATES, SALÕES DE FESTAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES EXIBIREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE BEBIDA ALCOÓLICA E DIREÇÃO NO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08, de junho de 2017.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 806 / 2017

Campo Mourão, 09/16/17 Horas 11:00

Marcelo
PROTOCOLISTA

MIGUEL BATISTA RIBEIRO
 Vereador - PRB

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1885 / 2017
Código Verificador : 9JSL
Requerente: MIGUEL BATISTA RIBEIRO
Data / Hora: 22/06/2017 15:39
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula

034MW



0000000000000000000000 5970



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO N° /2017

SÚMULA N° 866 /2017.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATERIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

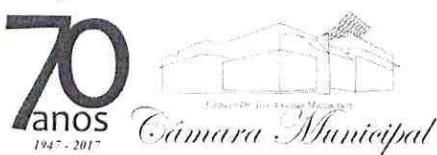
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2017
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Junho de 2017.

Marcelo Antônio Brandino Assis
ordenadoria de Assuntos Legislati



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 806/2017 – Miguel Batista Ribeiro

*PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS DE SHOWS,
BOATES, SALÕES DE FESTAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES EXIBIREM EM SUAS
DEPENDENCIAS ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE BEBIDA
ALCOÓLICA E DIREÇÃO NO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL
SOBRE A MATERIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 2112/2006 - Dispõe sobre a divulgação da advertência "Se Beber, Não Dirija" em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes e casas de eventos.

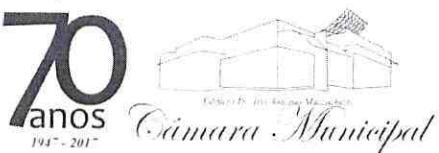
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
(X) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 23 de junho de 2017.

JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital por
CANALE:0613946499 CANALE:0613946499
4 Dados: 2017.06.23 14:41:20
-03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 1015/2006

DE 25/08/2006

LEI N° 2112
De 23 de agosto de 2006

Dispõe sobre a divulgação da advertência "**Se Beber, Não Dirija**" em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes e casas de eventos.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os cardápios e panfletos de propaganda utilizados por bares, hotéis, lanchonetes, restaurantes, similares e casas de eventos instalados em Campo Mourão devem conter, em local visível e com destaque, a divulgação da frase "**Se Beber, Não Dirija**".

Art. 2º Os bares, hotéis, lanchonetes, restaurantes, similares e casas de eventos que não trabalharem com cardápios e panfletos, deverão afixar nas paredes de seus estabelecimentos, em local visível e com destaque, a mesma frase.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

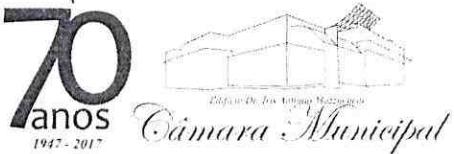
Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 23 de agosto de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Deonízio Letenski
Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

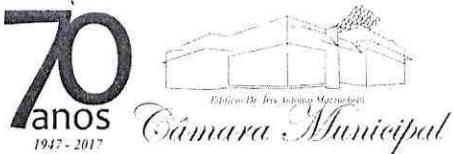
À CAL
Para providências
Campo Mourão, 30/06/2017.

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 1.326 /2017
Ref.: SÚMULA N° 806/2017.
ORIGEM: VEREADOR MIGUEL BATISTA RIBEIRO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

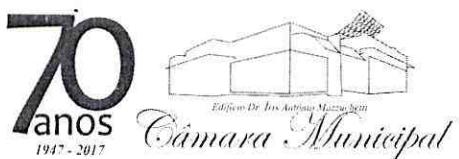
O Ilustre Vereador Miguel Batista Ribeiro, apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **806/2017** - Processo Digital nº 1885/2017- que registra **Projeto de Lei:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS DE SHOW, BOATES, SALÕES DE FESTAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES EXIBIREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE BEBIDA ALCOÓLICA E DIREÇÃO NO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 09 de junho de 2017.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 20 de junho de 2017, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 23 de junho de 2017, certificou a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 2112/2006.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 27 de junho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

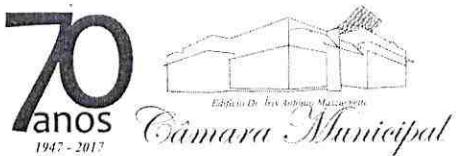
II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de *Projeto de Lei*, com o escopo de instituir a obrigatoriedade de casas de show, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

Com efeito, adverte-se que o tema já é parcialmente tratado pela Lei Municipal 2112/2006, apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, competindo ao Vereador Autor no ato da propositura de seu Projeto de Lei, manifestar se está abrogando ou derrogando a Lei já existente.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas retro apontadas.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 29 de junho de 2017.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148